



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7576/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025
ID CIDADES: 2025.029E0700001.18.0007

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21e Decreto Municipal nº 065/2024.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Chamada Pública para o Credenciamento de serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, montagem e desmontagem, troca de pneus, balanceamento, socorro e demais serviços correlatos para a frota do Município de Ibatiba-ES.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba, Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerá do dia 05/11/2025 à 28/11/2025, das 08h:00 horas às 11h:00 e das 12h:00 às 17h:00, no endereço acima indicado.
Habilitação: nos dias 01/12/2025 e 02/12/2025, às 09:00 horas, no endereço acima citado
Contatos: Telefone: (28) 3321-8234 - E-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com (Senhora Leila Aparecida Batista Hubner – Agente de Contratação).

1. DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, montagem e desmontagem, troca de pneus, balanceamento, socorro e demais serviços correlatos para a frota do Município de Ibatiba-ES.

1.2. O valor para a contratação é de **R\$ 137.160,00 (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta reais)**.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

a) Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 10 (dez) quilômetros da Sede do Município de Ibatiba – ES.

b) É vedado a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- c) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- e) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados.
- f) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

3.1. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES;
- e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:00h às 17:00h.

3.2. Os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados e identificados com as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PROCESSO Nº. 7576/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
CNPJ Nº. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.2. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

3.3. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.4. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

3.6. A Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

3.7. Habilitação Jurídica e Outros:

3.7.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

3.7.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;

3.7.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.8. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.8.1. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede da empresa proponente, observada sua validade;

3.8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

3.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa proponente;

3.8.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

3.8.8. Declaração Conjunta, (modelo Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.8.9. Habilitação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas: As empresas proponentes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9. A Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

4. DOS REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO

4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

4.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.3. A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação juntamente com os Assessores Especiais da Comissão de Compras Governamentais.

4.4. Serão declarados inabilitadas as empresas que:

a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

4.5. Toda a documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

4.5.1. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

5.2. Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços, no âmbito do Município (Tabela no Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.3. A classificação dos credenciados se dará pela data e hora do protocolo do envelope de habilitação, de acordo com a especialidade de cada um.

5.4. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

5.5. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações das secretarias municipais, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pela data do protocolo dos documentos de habilitação.

5.6. Após a habilitação das credenciadas será gerada ata de credenciamento, onde estarão todas as informações e atos praticados pela Prefeitura Municipal.

6. DO PRAZO

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

6.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal, até a efetiva liquidação de todo o serviço prestado.

6.3. A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Prefeitura Municipal para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

7.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

7.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

7.5. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

7.6. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 7.7.** O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.
- 7.8.** O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.
- 7.9.** Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.
- 7.10.** Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.
- 7.11.** As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- 7.12.** A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.
- 7.13.** O Município, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 7.14.** A credenciada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades. A credenciada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 7.15.** A credenciada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.16.** A credenciada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.
- 7.17.** A credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 7.18.** A credenciada obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 7.19.** A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.
- 7.20.** No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o Município poderá promover o descredenciamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.21. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Contrato Administrativo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

8. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

8.2. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação).

8.3. O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba – ES.

8.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da contratante:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

9.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.1.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

9.1.6. Fiscalizar e inspecionar o serviço executado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao Especificado.

9.2. Da contrata:

9.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital da Chamada Pública;

9.2.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

10.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital, ou impugná-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados à Agente de Contratação através do protocolo da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do protocolo ou do e-mail outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

11.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba: www.ibatiba.es.gov.br.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O Edital de Chamada Pública será publicado e mantido à disposição do público, no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo e no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

12.2. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Chamada Pública, bem como dos resultados divulgados, através do site da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato de Credenciamento decorrente desta Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Ibatiba-ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo (a) responsável do setor, comprovando que os serviços foram devidamente prestados e que atendam todas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.2. O pagamento será realizado pelo Município de Ibatiba-ES mediante a emissão de Ordem Bancária e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não será aceito a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento da Nota Fiscal.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

8.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

8.6. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação das Certidões Negativas, comprovando a regularização fiscal e trabalhista da empresa.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor Municipal **Herivelton Jose Candido da Silva**, ocupante do Cargo de Assessor Especial de Gabinete I CC-II, lotado no Gabinete Municipal.

9.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

9.3. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

10. DA RATIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos, decorridos 05 (cinco) dias úteis, ou se houver recurso(s), após realizado o julgamento do(s) mesmo(s), o objeto será adjudicado à(s) empresa(s) credenciada(s), e posteriormente, encaminhado à Autoridade Superior para proceder com a Ratificação/Homologação do processo.

10.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Ratificação/Homologação do processo também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento habilitação ou julgamento do Termo de Adesão, desde que todos os representantes presentes ou prepostos renunciem, formalmente, através de Termo de Renúncia, abrindo mão do prazo de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Ibatiba, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

12.1. Fazem parte desde Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo II - Modelo de Requerimento;

Anexo III - Tabela de Classificação;

Anexo IV - Termo de Referência.

Ibatiba-ES, 04 de novembro de 2025.

LEILA APARECIDA BATISTA HUBNER
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7576/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025

ID CIDADES: 2025.029E0700001.18.0007

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BORRACHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE IBATIBA-ES, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, com sede à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUÍS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente em Ibatiba – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominado **CREDENCIADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Credenciamento, em decorrência da Chamada Pública nº 009/2025 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, montagem e desmontagem, troca de pneus, balanceamento, socorro e demais serviços correlatos para a frota do Município de Ibatiba-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será efetuado de acordo com a necessidade, a critério da contratante.

2.2. O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Ibatiba-ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo (a) responsável do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

setor, comprovando que os serviços foram devidamente prestados e que atendam todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamda Pública nº 009/2025 e no Termo de Referência.

4.2. O pagamento será realizado pelo Município de Ibatiba-ES mediante a emissão de Ordem Bancaria e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não será aceito a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento da Nota Fiscal.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

4.6. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação das Certidões Negativas, comprovando a regularização fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como, aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

7.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

7.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

7.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

7.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

8.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.1.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8.1.6. Fiscalizar e inspecionar o serviço executado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao Especificado.

8.2. DA CONTRATA:

8.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital da Chamada Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.2.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **9.2.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

9.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

9.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

9.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento das despesas do presente contrato serão oriundos dos recursos de custeio repassados ao Município, e serão empenhados através das seguinte dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
010 - Gabinete Municipal	001	04	2.006	33903900000	150000000000
050 - Secretaria Municipal da Fazenda	001	04	2.015	33903900000	150000000000
040 - Secretaria Municipal de Administração	001	04	2.010	3390919000	150000000000
100 - Secretaria Municipal de Agricultura	001	20	2.129	33903919000	150000000000
130 - Secretaria Municipal de Assistência Social	001	08	2.224	33903919000	150000000000
060 - Secretaria Municipal de Educação – frota	001	12	2.068	33903919000	150000250000
060 - Secretaria Municipal de Educação – ônibus	001	12	2.025	33903919000	150000250000
120 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	001	27	2.097	33903900000	150000000000
090 - Secretaria Municipal de Interior e Transporte	001	26	2.070	33903919000	15000000000000
110 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	001	18	2.222	33903900000	150000000000
080 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	001	26	2.223	33903919000	150000000000
070 - Secretaria Municipal de Saúde	001	10	2.221	33903919000	150000150000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Para efeitos obrigacionais o Edital de Chamada Pública nº 009/2025, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor Municipal Herivelton Jose Candido da Silva, ocupante do Cargo de Assessor Especial de Gabinete I CC-II, lotado no Gabinete Municipal.

14.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

14.3. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Ibatiba – ES, ____ de _____ de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

Nº 01 _____ CPF: _____

Nº 02 _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador(a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ ES, residente à _____, Bairro _____, cidade de _____ - _____, CEP _____, **DECLARA:**

- Não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem da fase de planejamento da referida Chamada Pública.
- Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO III

O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador(a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ ES, residente à _____, Bairro _____, cidade de _____-____, CEP _____, REQUER o deferimento da _____ junto à Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, para o O credenciamento de Oficinas Mecânicas para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão-de- obra para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Ibatiba - ES e suas Secretarias.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM CRONOLÓGICA

EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA E HORA DO PROTOCOLO
01	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA E BORRACHARIA MOVEL – VEICULOS LEVES E PESADOS	1.	
		2.	
		1.	
		2.	
		1.	
		2.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Credenciamento

Tipo: Inviabilidade de Competição

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

DO OBJETO

Credenciamento de serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, montagem e desmontagem, troca de pneus, balanceamento, socorro e demais serviços correlatos para a frota do Município de Ibatiba-ES.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, montagem e desmontagem, troca de pneus, balanceamento, socorro e demais serviços correlatos para a frota do Município de Ibatiba-ES.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a demanda de serviços públicos que utilizam a frota oficial do município de Ibatiba-ES, a qual consta de caminhões, máquinas pesadas, motos, veículos leves e utilitários. Considerando a necessidade de manter em bom estado de conservação, utilização e a manutenção preventiva e corretiva dos pneus utilizados nos veículos.

2.2. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de borracharia se faz necessária para o atendimento da demanda das Secretarias Municipais visando à manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos da frota oficial do município, contribuindo para que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, observando-se o caráter emergencial do pleito, afim de que os serviços públicos dependentes dos veículos não sofram descontinuidade e que seja preservada a segurança e o bem estar dos usuários.

2.3. O credenciamento deste serviço mostra-se mais viável para a realização de manutenções rotineiras de forma eficiente, com maior rapidez e sem custo com deslocamento de veículos para manutenção.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Inicialmente, com base na solução encontrada, necessita-se do serviço de borracharia para o perfeito funcionamento dos veículos da frota municipal.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem base legal na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 065/2024.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

4.2. Decreto Municipal nº 065/2024: “Regulamenta o Credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Ibatiba”.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os Serviços serão fornecidos por Pessoa Jurídica, na forma de Empresa devidamente constituída e especializada para este tipo de atividade conforme a necessidade da Prefeitura Municipal.

5.2. Os serviços deverão ser fornecidos dentro das normas técnicas que regem esta atividade, observando os padrões estabelecidos pelo ramo de atividade.

5.3. Nos serviços executados já estão inclusos valores referentes a impostos, taxas, transporte, logística para realização do mesmo;

5.4. A contratada deve atender, para executar de maneira satisfatória a manutenção dos veículos da frota municipal, no mínimo, as seguintes especificações:

5.5. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.6. Realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade da nova pasta realizar quaisquer contratações adicionais.

5.7. A contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.

5.8. A contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré determinados pelo contratante.

5.9. A contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas para realizar os serviços.

5.10. A contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.

5.11. A contratada deve ter todas as licenças e certificações necessárias para operar na execução do objeto contratado. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos.

5.12. A empresa selecionada deve ter capacidade para atender às demandas da Prefeitura, incluindo o conserto, a troca e montagem/desmontagem dos pneus dos veículos do tipo caminhão, ônibus, máquinas pesadas, tratores agrícolas, moto, veículos leves e utilitários, tanto em horário comercial, quanto em situações de emergência que demandem pronto atendimento.

5.13. A contratada deve ter práticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

5.14. Os serviços deverão ser fornecidos por empresa que atue e tenha estabelecimento constituído dentro do perímetro urbano do Município de Ibatiba-ES ou proximidade máxima de 10 quilômetros do centro da cidade, haja vista suas especificidades de pronto atendimento e viabilidade para a locomoção dos veículos. Dada a observação de que uma empresa de borracharia de outro município ou em área afastada do perímetro urbano tornaria inviável a prestação dos serviços, tanto na parte operacional quanto na da economicidade.



6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

7. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. O quantitativo foi determinado levando em consideração os veículos que compõem a frota municipal, as contratações anteriores do mesmo objeto.

8. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

8.1. Os serviços a serem credenciados compreendem serviços de borracharia, que devem ser realizados de maneira eficiente, célere, que atenda as demandas sem prejuízo ou paralisação dos serviços da administração pública que dependem de veículos para serem realizados.

8.2. Para isso, os prestadores de serviço deverão ter sua sede em distância de até 10 (dez) km do Município de Ibatiba.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento:

- Pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.
- A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
- As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (Modelo no Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

9.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Empresas suspensas pelo Município de Ibatiba (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

9.4. As oficinas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

9.5. O requerimento deverá ser enviado ao Setor de Compras que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada.

10. DO RATEIO

10.1. O valor reservado para a contratação, será rateado de forma igualitária para todas as borcharias credenciadas.

10.2. Segue abaixo quantidade de horas e de valores disponíveis para cada secretaria:

ITEM	VALOR POR SECRETARIA	QUANT DE HORA POR SECRETARIA	VALOR TOTAL POR SECRETARIA
01	Gabinete Municipal	12	R\$ 1.080,00
02	Secretaria Municipal da Fazenda	12	R\$ 1.080,00
03	Secretaria Municipal de Administração	17	R\$ 1.530,00
04	Secretaria Municipal de Agricultura	120	R\$ 10.800,00
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	180	R\$ 16.200,00
06	Secretaria Municipal de Educação	257	R\$ 23.130,00
07	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	17	R\$ 1.530,00
08	Secretaria Municipal de Interior e Transporte	299	R\$ 26.910,00
09	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	12	R\$ 1.080,00
10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	299	R\$ 26.910,00
11	Secretaria Municipal de Saúde	299	R\$ 26.910,00
VALOR TOTAL:		1.524	R\$ 137.160,00



11. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial, quando houver:

- Pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços a serem prestados serão decorrentes do presente credenciamento serão de acordo com as demandas.

12.2. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

12.3. O prazo de execução será de acordo com complexidade do serviço, devendo ser iniciado imediatamente após a Ordem de Serviços.

12.4. O prazo deverá ser contado do recebimento da Ordem de Serviços.

12.5. O Credenciado/Contratado deverá executar ou entregar qualquer quantidade de serviços solicitadas pelo Município.

12.4. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na planilha referencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser imediatamente refeito o serviço, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, bem como sem custo ao município.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.2. No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

14.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

14.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

14.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

14.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

15. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

15.1. A ordem de Fornecimento/Execução será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

16.1.1. Executar os serviços com pontualidade;

16.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

16.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

16.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

16.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

16.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

16.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

16.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17. NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

17.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

17.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

18.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **17.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

18.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 17.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.8, 17.9, 17.10, 17.11 e 17.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 17.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

18.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

18.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
010 - Gabinete Municipal	001	04	2.006	33903900000	150000000000
050 - Secretaria Municipal da Fazenda	001	04	2.015	33903900000	150000000000
040 - Secretaria Municipal de Administração	001	04	2.010	3390919000	150000000000
100 - Secretaria Municipal de Agricultura	001	20	2.129	33903919000	150000000000
130 - Secretaria Municipal de Assistência Social	001	08	2.224	33903919000	150000000000
060 - Secretaria Municipal de Educação – frota	001	12	2.068	33903919000	150000250000
060 - Secretaria Municipal de Educação – ônibus	001	12	2.025	33903919000	150000250000
120 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	001	27	2.097	33903900000	150000000000
090 - Secretaria Municipal de Interior e Transporte	001	26	2.070	33903919000	150000000000
110 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	001	18	2.222	33903900000	150000000000
080 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	001	26	2.223	33903919000	150000000000
070 - Secretaria Municipal de Saúde	001	10	2.221	33903919000	150000150000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

20. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor da hora foi obtido através da média de valores dos orçamentos feitos por oficinas locais e também no banco de preços.

20.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 137.160,00 (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta reais)**.

21. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Serão aptas a contratar com Administração Oficinas Mecânicas instaladas e/ou dentro do raio de 10 (dez) km de distância da sede do Município de Ibatiba-ES, desde que atendidas às exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo.

Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- Registro Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.
- Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.
- Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Habilitação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.



21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. Durante a vigência do Contrato que possivelmente possam surgir da presente solicitação, a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução.

22.2. Compromisso de prestação de serviço e/ou Instrumento Contratual, assinado pela (s) possível (eis) Credenciado (s).

22.3. A Fiscalização da ata de registro de preços e contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, sendo a fiscalização realizada pelo servidor **Herivelton José Candido da Silva**, ocupante do cargo de Assessor Especial do Gabinete I, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

22.4. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

22.5. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas de acompanhamento dos serviços executados;

22.6. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da contratante, neste ato denominado fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

22.7. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da empresa vencedora;

22.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

22.9. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência razoavelmente escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar formalmente e por escrito ao seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

Ibatiba, 30 de outubro de 2025.

Elaborado por:

LEILA APARECIDA BATISTA HUBNER
Agente de Contratação

Aprovado por:

ANA PAULA ASSIS REIS
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

TABELA DE PREÇO MÉDIO DE CADA CATEGORIA

ORDEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	HORA	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA E BORRACHARIA MOVEL – VEICULOS LEVES E PESADOS	1.524	R\$ 90,00	R\$ 137.160,00
VALOR TOTAL:				R\$ 90,00	R\$ 137.160,00

Valor Total: R\$ 137.160,00 (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta reais)

O presente Termo de Referência datado de 30/10/2025, encontra-se assinado nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.